



RESOLUÇÃO SME N° 06, de 10 de outubro de 2023.

DISPÕE sobre o concurso de **REMOÇÃO** do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, Quadro de Apoio Escolar, Docentes e Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de inscrição, classificação e remoção dos servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, Quadro de Apoio Escolar, Docentes e Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, resolve:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - A inscrição dos servidores para o concurso de remoção será efetuada através de planilha *on-line* em data a ser definida pela SME, devendo cada servidor fazer *upload* do anexo de tempo de serviço. Os docentes que optarem pelas salas de Educação Especial deverão também fazer *upload* do certificado comprovando a formação específica, conforme resolução de atribuição vigente.

- I. Os arquivos para upload a que se refere o caput deverão estar nos seguintes formatos: *pdf*, *doc*, *docx*, *xls*, *xlsx*, *zip* ou *rar*;
- II. Antes de fazer o *upload* será necessário renomear o arquivo com o seu nome completo, incluindo o número da sua matrícula;
- III. O tamanho máximo de arquivo para upload é de 4 MB.



IV. É de inteira responsabilidade do servidor o *upload* dos certificados e do anexo, bem como a veracidade das informações prestadas, sob pena de exclusão do processo de remoção.

Art. 2º - Só poderão se inscrever para o concurso de remoção:

- a. Profissionais titulares que tenham sede definitiva;
- b. Profissionais titulares de sede definitiva e que tenham um ano de efetivo exercício; completados até o último dia útil que antecede o início das inscrições;
- c. Profissionais que não estejam readaptados, a não ser que estejam adidos;
- d. Profissionais Adidos;
- e. Profissionais que não fizeram permuta nos últimos dois anos;
- f. Docentes titulares do Estado, pelo convênio Estado/Município, desde que não altere sua jornada e com anuência do Estado, de acordo com a classificação geral.

Parágrafo único - Os titulares de cargo com sede provisória participarão da escolha de sede definitiva após a remoção dos titulares, de acordo com a classificação de ingresso do concurso.

Art. 3º - O processo de remoção referente às salas de Educação Especial do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM) antecederá a remoção para as salas regulares e somente será realizado na existência de salas a serem atribuídas.

§ 1º - Em caso de surgimento de salas de Educação Especial do CEAPEM, no decorrer do processo de remoção regular, os docentes que optaram pela atuação nessas salas, sendo devidamente habilitados e que não tenham feito movimentações, poderão ter a sala atribuída;

§ 2º - A inscrição para atuação em salas de Educação Especial do CEAPEM, não garante sua remoção, uma vez que o docente deverá ter a habilitação, conforme artigo 13, inciso IV, da Lei 2789/2008;

§ 3º - A opção pela atuação em sala de Educação Especial do CEAPEM, não impede o docente de participar do processo de remoção regular, ficando impedido somente



aquele que realizar movimentação durante o processo de remoção de salas de Educação Especial.

Art. 4º - Para participar do processo de remoção, o docente respeitará sua jornada atual no ato da inscrição, podendo apenas reduzi-la.

Art. 5º - O profissional ADIDO deverá inscrever-se obrigatoriamente no concurso de remoção para garantir sua sede/jornada de trabalho. A inscrição do servidor deverá ser feita na Unidade Escolar, onde estava sua última sede definitiva.

- I. Quando o número de vagas for igual ou maior que o número de profissionais adidos, a escolha será obrigatória;
- II. Quando o número de vagas for menor que o número de profissionais adidos, os melhores classificados poderão escolher ou recusar as vagas oferecidas.

Art. 6º - O servidor com carta de retorno poderá aguardar e, caso não surja a vaga correspondente, poderá se manifestar optando pela movimentação ou não.

§ 1º - O servidor adido com carta de retorno, poderá aguardar, mas, caso não surja a vaga correspondente ao final do processo de remoção, terá que optar por uma das vagas remanescentes;

§ 2º - É de responsabilidade do servidor a comunicação de posse de carta de retorno, a qual deverá ser apresentada durante a atribuição, indicando a unidade que deseja retornar;

§ 3º - Caso o servidor ou procurador responsável não esteja presente no momento da atribuição, a vaga será disponibilizada para os demais interessados.

DA CARACTERIZAÇÃO DO EXCEDENTE E DO ADIDO

Art. 7º - Quando o número de titulares de cargo da mesma denominação, classificados em uma Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação tornar-se maior que o estabelecido, em razão da extinção de classes ou reorganização das unidades



escolares, os excedentes ou adidos passarão a exercer suas atribuições em outra Unidade Escolar.

§ 1º Não havendo classes/aulas em outra Unidade Escolar, o docente exercerá outras funções inerentes ao seu cargo, na própria escola onde ficou excedente ou adido ou, ainda, em outra Unidade Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.789/08, alterados pela Lei 3370/12 e necessidade da SME.

§ 2º - Será considerado excedente, o titular de cargo cuja classificação na Unidade Escolar para o processo anual de atribuição de classes ou aulas, impossibilite o exercício da jornada de trabalho docente na qual está incluído.

§ 3º - O profissional do Quadro de Apoio Escolar e Suporte Pedagógico, na condição de adido, excedente ou com Sede Provisória, será realocado nas Unidades Escolares onde houver comprovada necessidade, de acordo com a classificação na SME ou, caso não seja possível a realocação em outra Unidade Escolar, ficará excedente na sua UE, até que haja possibilidade de lotação em sede definitiva.

§ 4º - O titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno, desde que solicitado formalmente no ano em que ficar adido ou excedente e protocolado na Unidade Escolar, podendo ser atendido no prazo de até 03 anos.

§ 5º - O titular removido devido à reorganização ou extinção de escola terá considerado, na nova unidade escolar, a pontuação geral da escola extinta.

§ 6º - O tempo em que o titular permanecer excedente ou adido, será considerado como de efetivo exercício no cargo de origem, sendo mantidos todos os seus direitos e vantagens, ficando a EU, onde estiver lotado, responsável por sua vida funcional.

§ 7º - Os titulares que após o processo de remoção permanecerem adidos, deverão cumprir seu horário normal de trabalho na Unidade onde ficaram adidos ou em outra Unidade Escolar conforme determinação da SME, cumprindo todas as funções do seu cargo, conforme legislação vigente.

Art. 8º - Os titulares de cargo que na condição de ADIDO não comparecerem na remoção terão suas sedes/aulas atribuídas compulsoriamente, de acordo com sua classificação e jornada de trabalho.



DA PERMUTA

Art. 9º - O candidato poderá se inscrever para remoção por permuta.

Art. 10 - A remoção por permuta será processada mediante requerimento por escrito de ambos os interessados e antecederá a remoção por títulos.

§ 1º - Estará impedido de remover-se por permuta o profissional que:

- I. Estiver em licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;
- II. Estiver em licença médica por período superior a 06 (seis) meses;
- III. Não tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício como titular de cargo, até o último dia útil que antecede o início das inscrições;
- IV. Tenha sido beneficiado por permuta no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores;
- V. Necessite de apenas 02 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria. Ocorrendo a aposentadoria dentro do período de 02 (dois) anos, a permuta do profissional que permanecer no Sistema Municipal de Ensino retornará a sede anterior.

§ 2º - Os profissionais removidos por permuta estarão impedidos também de participar da remoção por títulos pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os profissionais que se removerem por permuta, estarão impedidos de participar de processo de substituição para o mesmo cargo pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 4º - Os profissionais que solicitarem a anulação da permuta no momento da atribuição ficarão impedidos de realizar qualquer outra movimentação no mesmo cargo durante o ano letivo.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado de acordo com sua pontuação e seu cargo de investidura ou correlato, incluindo-se os servidores



titulares pelo convênio Estado/Município, excetuando-se a pontuação obtida pelo exercício na Unidade Escolar, conforme segue:

- I. Auxiliar de Biblioteca;
- II. Auxiliar de Serviços Escolares; Auxiliar de Serviços Gerais; e Servente de Escola;
- III. Merendeira;
- IV. Monitor de Educação Infantil;
- V. Orientador de Alunos e Inspetor de Alunos;
- VI. Oficial Administrativo; Auxiliar de Administração; e Agente de Organização Escolar (Estado);
- VII. Secretário de Escola;
- VIII. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- IX. Professores;
- X. Coordenadores;
- XI. Diretores.

§ 1º - As UEs deverão dar publicidade à classificação dos servidores de todos os cargos e funções nela lotados.

§ 2º - Os profissionais com sede provisória serão classificados em uma faixa específica na SME, conforme ordem e classificação do Concurso Público de ingresso no município.

Art. 12 - Para fins de contagem de tempo de serviço, a data base será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Todos os certificados, diplomas e cursos apresentados deverão ter sua conclusão até 30/06 do corrente ano e sua pontuação será definida conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.



Art. 13 - As vagas a serem oferecidas serão as vagas livres e as que surgirem no momento da remoção.

Art. 14 - O candidato poderá aguardar e se pronunciar assim que surgir a vaga que lhe interesse durante o processo de remoção.

DO RECURSO

Art. 15 - A interposição de recurso deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo não terão efeitos suspensivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O titular de cargo, exceto o Quadro do Magistério, afastado sem vencimentos ou o que estiver prestando serviços fora da Secretaria Municipal da Educação, terá sua sede disponibilizada para o concurso de remoção e, ao retornar, ficará à disposição da SME para ser encaminhado a um novo local de prestação de serviços como sede provisória, devendo se inscrever no concurso de remoção seguinte ao seu retorno, para escolha de uma nova sede.

§ 1º - O PEB II – Auxiliar não participa do processo de remoção tendo em vista que sua sede será sempre na Secretaria Municipal da Educação, sendo alocado nas Unidades Escolares de acordo com as necessidades, logo após o processo de atribuição.

§ 2º - A classificação para fins de atribuição será realizada em anexo próprio.

Art. 17 - O profissional do Quadro do Magistério afastado para tratar de interesses particulares ou por qualquer outro afastamento sem remuneração, terá que reassumir



seu cargo 06 (seis) meses antes da data do concurso de remoção por permuta ou por títulos, para poder participar do referido concurso.

Art. 18 - O servidor readaptado poderá ser realocado após o processo de remoção e substituição, conforme a necessidade do Sistema Municipal e função de atuação, considerando as restrições previstas na perícia médica.

Art. 19 - O Secretário Municipal da Educação poderá remanejar em substituição os servidores, desde que analisado e comprovado a necessidade da Secretaria Municipal da Educação, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público, até o final do ano letivo.

Art. 20 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e no mínimo de 03 (três) membros da Comissão de Atribuição.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 06, de 17 de outubro de 2022 e todas as disposições contrárias constantes na Resolução SMEC nº 02, de 22 de agosto de 2018.

Itapeva, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA
Data: 10/10/2023 20:40:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Alexandre de Faria
Secretário Municipal da Educação